

DECRETO Nº 038, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, AFETADAS POR ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem e interrupção do período chuvoso no curso produtivo que atingiu as atividades econômicas e a população no Município de Caetité;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município preservar o bem estar da população e adotar medidas que se fizerem necessárias para combater a situação de emergência;

CONSIDERANDO que a seca atingiu as glebas rurais, haja vista que essas não dispõem de reservas hídricas;

CONSIDERANDO que os açudes, cacimbas, barragens e demais reservatórios localizados na zona rural do nosso Município ficaram praticamente sem água, gerando grande sofrimento para a população rural, além de comprometer a própria sobrevivência;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos que acometeram o Município de Caetité no período da estiagem;

CONSIDERANDO que o Sistema de Defesa Civil compreende o conjunto de medidas protetivas e preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, destinado tanto a evitar as consequências danosas de eventos imprevisíveis, quanto a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos;

CONSIDERANDO o levantamento e parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), confirmando a situação de anormalidade, consoante prova documental estabelecida no Formulário de Informações do Desastre (FIDE),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **Estiagem**, caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida em todas as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida no FIDE.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais, autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento da população afetada até o retorno da normalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto à todos os órgãos pertinentes a esse, para as devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 19 de setembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL